



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.516/09

Objeto: **Aposentadoria**

Interessada: **Maria Aparecida de Paiva**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão PB**

Gestor Responsável: **Joseilton Silva Souza (atual Gestor)**

Patrono/Procurador: **não consta**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0058/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 08.516/09**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora **Maria Aparecida de Paiva**, Professora, Matrícula nº 0176, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, **PRAZO de 30 (trinta) dias** ao atual Gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão-PB**, *Sr. Joseilton Silva Souza*, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a documentação reclamada na Conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 158/161, qual seja: a) Plano de Cargo e Carreira do Magistério Municipal de Caldas Brandão-PB, destacando a remuneração atual do Cargo de Professor Nível I e b) Cálculo dos Proventos com o vencimento atual pago ao ocupante do Cargo de Professor Nível I, bem como todas as demais parcelas incorporáveis recebidas na atividade, de forma discriminada, tendo em vista que a regra aplicada à ex-servidora lhe garante a paridade e a integralidade, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993).

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2020 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 17:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO